



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	
Local: PORTO ALEGRE (RS)	Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES FP/02/RS	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	
I - SITUAÇÃO EXISTENTE: Não cumprimento no pagamento de salário base mínimo para profissionais habilitados pertencentes ao Sistema.	
II- DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO: Pagamento mínimo do salário base para profissionais habilitados na área pública e privados.	
III e IV - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 4.950/66.	
V - SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO: Alteração da Lei nº 4.950/66.	

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	
Local: PORTO ALEGRE (RS)	Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/03/RS	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Título da Proposição: Tornar Crime o Exercício Ilegal da Profissão
I- SITUAÇÃO EXISTENTE: O Exercício Ilegal da Profissão é considerado "CONTRAVENÇÃO PENAL".
II – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO: Tornar o Exercício Ilegal da Profissão "CRIME".
III e IV - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Exercício Ilegal da Profissão gera riscos à comunidade em todas as áreas do Sistema Confea/Crea, podendo inclusive trazer riscos à vida humana.
V - SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO: Aprovação de proposta de lei pelo Congresso Nacional dos Profissionais, nos moldes das existentes para as profissões cujo exercício ilegal já é criminalizado com punições compatíveis com os riscos gerados pelo exercício da atividade.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	
Local: Porto Alegre (RS)	Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/07/RS	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	
SITUAÇÃO EXISTENTE: Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea sofrem uma grande instabilidade devido aos conflitos existentes entre as atribuições dos profissionais de nível superior, tecnólogos e técnicos de nível médio.	
PROPOSIÇÃO: O Confea deverá diminuir os conflitos de atribuições existentes entre os profissionais registrados no Sistema e estabelecer delimitações profissionais quanto às atribuições entre profissionais de nível médio superior, tecnólogos e técnicos de nível médio.	
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: É preciso definir quais os critérios que serão utilizados para definir os limites de atribuições entre os profissionais de nível superior, tecnólogos e técnicos de nível médio. A situação atual, quando muitas vezes as atribuições são definidas pela justiça, tem gerado distorções que colocam em risco a sociedade, a qual cabe ao Sistema Confea/Crea defender. A Lei nº 5.194/66 deve ser explícita ao dizer a quem cabe a competência para dirimir os conflitos de atribuição	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

entre os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

Maior atuação do Confea junto ao Congresso Nacional.
Fiscalização mais atuante. Penalizações.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Local: Porto Alegre (RS)

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES EP / 12 / RS

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição:

SITUAÇÃO EXISTENTE:

Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea que infringirem o Código de Ética Profissional, com base no art. 72 da Lei nº 5.194/66, só podem ser penalizados com advertência reservada e de censura pública, considerando a gravidade da falta e os casos de reincidência a critério da câmara especializada.

Para desvios éticos, mesmo com grande gravidade, nunca poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de registro e cancelamento definitivo de registro. O que na prática permite que os maus profissionais continuem atuando, apesar de graves transgressões de ordem ética cuja pena deveria ser maior.

PROPOSIÇÃO:

Dar nova redação ao Artigo 72 da Lei nº 5.194/66 que passaria a ser:

Art. 72: O profissional que infringir o Código de Ética Profissional ou outros dispositivos legais previstos nesta lei, má conduta pública ou outros procedimentos que causem prejuízos ao Sistema Confea/Crea e aos profissionais nele registrados, fica sujeito às penalidades previstas que são: advertência reservada, multa, censura pública, suspensão temporária de registro e cassação de registro.

Parágrafo Único: A penalidade será aplicada, considerando-se as circunstâncias agravantes e atenuantes como: ser infrator primário, reincidência, gravidade do resultado da infração e prejuízos à imagem do Sistema, dos profissionais nele registrados e à sociedade.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Sistema Confea/Crea não pode mais tolerar a atuação de maus profissionais, que colocam em risco a sociedade e a imagem dos bons profissionais.

Na prática, observa-se que apenas advertência reservada e censura pública não punem infringências éticas graves e que causam danos e prejuízos à sociedade, além de não salvaguardar os bons profissionais. Por isso, há necessidade de atualizar o capítulo das penalidades da Lei nº 5.194/66.

Fundamentação Legal:

Nosso marco legal, a Lei nº 5.194/66, precisa estar conforme as exigências do mundo atual, onde desvios éticos não são mais tolerados. Por isso, devemos dar nova redação ao Artigo 72, conforme a proposta. Fazer a atualização das multas previstas no Art. 73 e realizar a revogação dos Artigos 74 e 75.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

Aprovação desta proposta no Congresso Nacional dos profissionais da área de Engenharia e instituí-la em Artigo na nova Lei Federal.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Local: Porto Alegre (RS)

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES EP / 13 / RS

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização do Sistema
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

SITUAÇÃO EXISTENTE:

Profissionais ligados à área de engenharia e arquitetura, contratados por prefeituras para atuação na secretaria de obras/planejamento, atuando como projetistas e aprovando seus próprios projetos.

PROPOSIÇÃO:

Que seja implementada Lei/Resolução que impeça que colaboradores/funcionários atuem como autônomos dentro da municipalidade a qual são funcionários.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Eticamente profissionais que trabalham em prefeituras municipais não poderiam apresentar projetos para que eles mesmos/colegas de trabalho aprovem seus projetos.

SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

Elaborar Lei/Resolução clara sobre o assunto. Notificar as prefeituras e demais órgãos públicos dessa resolução. Exigir ART de cargo/função de todos os profissionais que atuam nesses órgãos, o que habilitará a fiscalização sobre uma eventual atuação indevida dos mesmos.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Local: Porto Alegre (RS)

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES EP / 17 / RS

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização do Sistema
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

SITUAÇÃO EXISTENTE:

O profissional registrado e em dia com Crea necessita cumprir uma série de procedimentos para conseguir um visto para trabalhar ou executar serviços em outro Estado, o que traz dificuldades, demora e transtornos ao profissional e ao contratante.

PROPOSIÇÃO:

Que seja dispensada a necessidade de visto ao Crea local, para os profissionais de outros Estados (devidamente registrado e em dia com o Sistema) que desejam executar obras ou serviços naquele estado.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

É necessário facilitar o exercício profissional no país, independente de onde o profissional estiver registrado, visto que a carteira profissional é válida em todo o território nacional e a ART também, conforme artigo 2º da Lei nº 5.194/66.

SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

Que seja aprovada esta proposta no Congresso Nacional de Profissionais da área de Engenharia e que o Confea normatiza a reciprocidade entre os Creas do país.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	
Local: PORTO ALEGRE (RS)	Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES FP/01/RS	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	
I - Situação Existente: Abertura indiscriminada de novos cursos nas áreas tecnológicas.	
II - Descrição da Proposição: Que a concessão para abertura de novos cursos na área tecnológica tenha análise e aval do Sistema Confea/Creas, com alteração do art. 36 do Decreto nº 5773/06.	
III e IV - Justificativa e fundamentação legal: Lei nº 5.194/66. Lei nº 5.773/06.	
V - Sugestões de mecanismo para implementação:	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Gestão do Confea junto aos órgãos competentes do governo federal.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Local: Porto Alegre (RS)

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO N° PES II/10/RS

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização do Sistema
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

SITUAÇÃO EXISTENTE:

Existem algumas propostas nacionais de abrir o mercado para profissionais de todo o mundo.

PROPOSIÇÃO:

Mesmas condições para fazer parte do mercado de trabalho.
Se nos exigem determinadas condições para atuar no exterior, devemos exigir o mesmo para o profissional estrangeiro participar no mercado brasileiro.
Os diplomas deveriam se enquadrar com a nossa legislação; currículo se adequar para validação de título profissional.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Igualdade de condições: exigir o que nos exigem.

SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

O Confea deveria/poderia manter condição forte nesse sentido.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Local: Porto Alegre (RS)

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO N° PES IP/09/RS

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização do Sistema
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

SITUAÇÃO EXISTENTE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Ausência, em muitos casos, de profissionais habilitados no quadro técnico nos órgãos públicos e empresas que exijam capacitação e conhecimentos técnicos. Além disso, verifica-se também o descumprimento do salário mínimo profissional.

PROPOSIÇÃO:

Aperfeiçoar os mecanismos existentes e criar novos que resultem na valorização do exercício profissional e na defesa da sociedade, para que as atividades técnicas sejam exercidas por profissionais legalmente habilitados.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Efetiva fiscalização dos cargos técnicos tanto no âmbito público como no privado, para proteger a sociedade, evitando a atuação de leigos nas atividades técnicas. Lei nº 5.194/66.

SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

Firmar convênios com os órgãos públicos para garantir que:
Projetos relativos às atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea sejam ocupados por profissionais legalmente habilitados no seu quadro técnico;
Atuação conjunta com sindicatos da categoria para a verificação do cumprimento do salário mínimo profissional;
Firmar parcerias com prefeituras para realizar fiscalização conjunta.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	
Local: Porto Alegre (RS)	Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES IP / 15 / RS	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	
SITUAÇÃO EXISTENTE: Falta de posicionamento mais efetivo por parte do Sistema, diante das discussões para o estabelecimento de políticas públicas de sustentabilidade ambiental.	
PROPOSIÇÃO: Participação efetiva nas discussões e implementações de políticas públicas de sustentabilidade ambiental junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais.	
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A falta de participação decisiva do Sistema Confea-Creas nas discussões e implementações de políticas públicas de sustentabilidade ambiental junto ao Governo Federal, tem permitido o surgimento de legislação de cunho ideológico e político de pouco ou nenhum cunho técnico.	
SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO: Gestão do Sistema junto ao Congresso Nacional.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

--

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	
Local: Porto Alegre (RS)	Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES IP / 19 / RS	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	
SITUAÇÃO EXISTENTE: As normas da ABNT são revisadas por representantes de fabricantes e membros da sociedade em geral.	
PROPOSIÇÃO: O Sistema Confea/Crea deve indicar no mínimo um representante para cada comissão de normas da ABNT. O representante deve ser um profissional que efetivamente atua na área específica da norma de cuja revisão participará.	
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas da ABNT são utilizadas intensivamente pelos profissionais do Crea, mas a participação destas revisões não são significativas. Com a indicação de representantes do Sistema Confea/Crea em cada CB, teremos uma participação mais ostensiva. Usamos as normas da ABNT como linha de informação, orientação e atuação técnica nas atividades profissionais.	
SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO: Indicar ou eleger os membros do Sistema nas câmaras especializadas das respectivas áreas dos CBS. Custear a participação desses profissionais nos deslocamentos e demais despesas pertinentes. Divulgar constantemente no site do Crea a atuação dos CBS para revisão das normas. Divulgação dos representantes do Crea nos CBS no site do Crea.	

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	
Local: Porto Alegre (RS)	Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OS / 04 / RS	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

I - SITUAÇÃO EXISTENTE:

Hoje, o Plenário do Confea, composto por conselheiros federais, não representa a questão federativa com a representação de um conselheiro federal por estado e mais o Distrito Federal.

II - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

Que a composição do Plenário do Confea seja federativa, com conselheiro representante de cada Estado e do Distrito Federal. Que o número de conselheiros regionais seja limitado e definido em função do número de profissionais registrados na sua jurisdição.

III E IV - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Representação Federativa (Iguatária). Lei nº 5.194/66.

V - SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

Alteração da Lei nº 5.194/66, com a inclusão de que o Plenário do Confea tenha representante de, no mínimo, um conselheiro por Estado mais o Distrito Federal.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Local: Porto Alegre (RS)

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS / 05 / RS

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização do Sistema
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

I - SITUAÇÃO EXISTENTE:

Transparência quanto às finanças do Crea, valores arrecadados, anuidades, ARTs, recursos gastos com investimentos, diárias, cursos, repasse a entidades, etc.

II - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

Portal da transparência/site e documentos com todos os dados de receita e despesas da entidade.

III E IV - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 5.194/66, Atos e Resoluções.

V - SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

Aprimorar as linhas de acesso à informação financeira do Crea através do site/portal transparência.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Local: Porto Alegre (RS)	Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO N° PES OS / 06 / RS	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	
I - SITUAÇÃO EXISTENTE: Percentual muito alto de repasse ao Confea e à Mútua. Baixa a distribuição e/ou repasse às entidades de classe.	
II - PROPOSIÇÃO: Rever/Alterar os percentuais da taxa da ART ao Confea e à Mútua, e que a parcela a ser reduzida a estes seja repassada à entidade de classe ao qual o profissional pertença.	
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.496 e Resoluções correlatas.	
SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO: Alteração das Leis nº 5.194 e 6.496/77.	

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	
Local: Porto Alegre (RS)	Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO N° PES OS / 08 / RS	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	
SITUAÇÃO EXISTENTE: Profissionais, técnicos ou de formação plena, ao preencherem suas ARTs, têm liberação no sistema independente de suas atribuições. Agrônomos e Técnicos Agrícolas abrem as mesmas atividades específicas.	
PROPOSIÇÃO:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

O sistema de ART deve ser específico para a área do profissional e conforme sua atribuição.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Facilitar o preenchimento da ART e ao mesmo tempo deixar clara a atribuição do profissional para projetar e executar seus serviços. Alteração da Lei nº 5.194/66 e das Resoluções pertinentes ao assunto.

SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

Limitar no sistema, diante da emissão de ART, a atividade específica que faça parte das atribuições do profissional.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Local: Porto Alegre (RS)

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS / 11 / RS

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização do Sistema
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

SITUAÇÃO EXISTENTE:

Os Conselhos Regionais (Creas), em suas instâncias de deliberação não discutem e não encaminham propostas dos problemas enfrentados pelos profissionais no seu dia a dia. A alegação é sempre de que o Sistema tem como atribuição única a fiscalização do exercício das profissões, conforme prevê o Artigo nº 33, da Lei nº 5.194/66:

Os Conselhos Regionais (Creas) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

PROPOSIÇÃO:

Que o Artigo 33 da Lei nº 5.194/66 passe a ter a seguinte redação: "Os Conselhos Regionais (Creas) são órgãos de fiscalização, promoção da valorização e proteção profissional, de discussão e deliberação de temas que envolvam as profissões com registro no Sistema Confea/Crea, assim como de enviar providências que facilitem a atuação e o exercício profissional de quem se registra no Conselho."

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No momento atual, é inconcebível a existência de um Conselho cuja atribuição seja apenas de fiscalizar. Até seria tolerável, talvez no ano de 1966, quando foi criada a Lei nº 5.194/66, época da Ditadura, onde o debate não seria aconselhável. Por outro lado, a maioria dos profissionais que exercem a atividade profissional, em nível de campo, tem uma imagem de que o Crea tem uma mentalidade fiscalista e de cobrança de taxas.

Para a mudança dessa imagem e para que os profissionais passem a sentir ações mais concretas da atuação do Conselho, deve este, além de fiscalizar, ter competências que o habilite a tomar outras providências, a fim de facilitar e qualificar o exercício das atividades dos profissionais registrados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Sistema Confea/Crea. Uma lei deve, sempre, refletir o momento atual. Nossa Lei de 1966 precisa ser atualizada e a proposta é dar nova redação ao artigo 33, permitindo ao nosso Conselho ampliar seu leque de ações, além da fiscalização e também na defesa dos profissionais da área tecnológica.

SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

Aprovar no Congresso Nacional dos Profissionais que vai ocorrer em Gramado e instituir a proposta em Lei Federal.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Local: Porto Alegre (RS)

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO N° PES OS / 14 / RS

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização do Sistema
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

SITUAÇÃO EXISTENTE:

Sobreposição (sombreamento) entre atribuições profissionais das diversas áreas do Sistema Crea/Confea e dos níveis técnicos, tecnólogos e superior.

PROPOSIÇÃO:

Revisar a Resolução nº 1.010, de 2005, e seus anexos I e II, visando à efetividade do procedimento de concessão de atribuições profissionais.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 5.194/66.

SUGESTÕES DE MECANISMO PARA IMPLEMENTAÇÃO:

Criação de uma resolução definindo claramente as atribuições de cada nível.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Local: Porto Alegre (RS)

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO N° PES OS / 16 / RS

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização do Sistema
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

5. Inserção Internacional

Título da Proposição:
Situação Existente: Proliferação de cursos de baixa qualidade e incapacidade do MEC em fiscalizá-los, colocando em risco a sociedade. Formação deficiente de profissionais para as exigências do mercado de trabalho.
Proposição: Instituir a aprovação do exame de proficiência para a concessão do registro profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea.
Justificativa e fundamentação legal: Existe uma grande proliferação de cursos na área tecnológica e a baixa qualificação dos egressos nas universidades brasileiras. Faz-se necessário implantar a prova de proficiência para proteger a sociedade, garantir um constante aperfeiçoamento dos cursos, estimular a formação dos professores e uma melhor preparação dos alunos que futuramente farão parte do Sistema Confea/Crea. Fundamentação Legal: Lei nº 5.194/66.
Sugestões de mecanismo para implementação: Aprovação desta proposta no Congresso Nacional de Profissionais instituindo uma nova redação no Artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	
Local: Porto Alegre (RS)	Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OS / 18 / RS	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	
Situação Existente: Não existência de eleições diretas para todos os níveis do Sistema Confea/Creas/Mútua.	
Proposição: Eleição direta para todos os níveis de cargos do Sistema: Presidente Confea, Presidente Crea e vices. Presidente da Mútua, diretores da Mútua. Inspetores (Inspetorias) Conselheiros Federais e Estaduais.	
Justificativa e fundamentação legal: Legitimidade ao cargo eleito e independência de gestão ao exercê-lo.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Sugestões de mecanismo para implementação:

Implementar para as eleições a partir do ano de 2014.

Evento: 12º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Local: Porto Alegre (RS)

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS / 20 / RS

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização do Sistema
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

Situação Existente:

Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (Ed. extra 31, Inciso V, alínea "a" da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

Considerando a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre eleições diretas para presidentes do Confea e dos Creas;

A Resolução nº 1.021/2007 do Confea aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais.

Considerando a Sentença nº 133/2003-A, proferida no processo nº 2001.34.010970-1, que não reconheceu configurar ato abusivo ou ilegal decorrente de desvio de poder, o ato do Confea questionado pela Fentec;

Acrescido da sentença no processo nº: 109574620014013400 APELAÇÃO CÍVEL 2001.34.00.0 I 0970-1/DF no Processo na Origem: 200134000109701.

O sistema eleitoral definido nessas normas regulamentadoras é presencial, de urnas instaladas em pequeno número e situadas em locais distantes da residência e local de trabalho dos profissionais.

Proposição:

Realizar as eleições dos Creas/Confea através de votação pela Internet e/ou correspondência, mantendo-se o sistema de urnas, desde que instaladas em todos os municípios. O processo de votação deve permitir a participação de todos, sem limitações.

Justificativa e fundamentação legal:

O voto presencial tem originado uma abstenção eleitoral que chega a mais de 90% dos profissionais registrados nos Creas, devido a exigir grandes deslocamentos no âmbito municipal, restando inclusive a maioria dos municípios sem cobertura, fato que obriga e onera o possível eleitor a perder horas e dias de deslocamento para exercer o seu direito.

E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre eleições diretas para presidentes do Confea e dos Creas, estabelece que a sua regulamentação deve ser estabelecida através de Resolução do Confea.

Sugestões de mecanismo para implementação:

Após aprovação dessa diretriz no CNP, o Confea deve estabelecer um prazo de três meses para propor e deliberar em plenário uma nova Resolução, substituindo e atualizando a Resolução nº 1.021/2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS